



PLC 236/99

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Autor: Deputado Rajão)** , de 1999Protocolo Legislativo para registro e, em  
guida, à CCJ, CEOF e à CAS.n 1706/99  
*Marcelo Frederico M. Bastos*

Assistente Legislativo

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**“Destina área para instalação de  
parques infantis nas localidades que  
especifica.”**Art. 1º – Ficam destinadas, para construção de parques infantis  
(playgrounds), na Quadra 02, em Sobradinho, Região Administrativa – RA V, as  
seguintes localidades, conforme mapa anexo;

- I. Quadra 02 conjunto A-05; entre os lotes 1, 3, 5, e 7 do conjunto A-05 e o Bloco “C” do Conjunto A-01;
- II. Quadra 02 conjunto C-15; entre os lotes 01 e 02 do conjunto C 17 e o estacionamento do Bloco “A” do conjunto C-15;
- III. Quadra 02 conjunto D-15; entre os lotes 01 e 02 do conjunto D 17 e o estacionamento do Bloco “A” do conjunto D-15;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A população da quadra 02, em Sobradinho, tem poucos espaços para o lazer das crianças, salvo algumas praças localizadas entre os conjuntos das quadras residenciais, porém estes espaços são distantes da maioria das residências.

Os locais onde pretendemos implantar os parques infantis (playgrounds) são áreas públicas que se encontram desocupadas.

O Plano Diretor Local de Sobradinho define como diretriz a ocupação de áreas públicas com espaço para o lazer.

*“art.9º – Para consecução dos objetivos mencionados no artigo anterior, serão observadas as seguintes diretrizes:**I – (...)**V – dinamizar as áreas públicas com funções diversificadas de lazer, estacionamentos e mobiliário urbano, hierarquizando-as*



*desde aquelas de uso dos blocos residenciais, passando pelas pontas de quadras entre essas e os comércios locais até as grandes áreas verdes do entorno urbano.*

A criação destes parques infantis (*playgrounds*) irá proporcionar grande satisfação à população local, atendendo suas reivindicações por mais espaços de lazer.

Pelo exposto, contamos com a aprovação desta Lei por parte de nossos pares, atendendo aos anseios dos moradores da quadra 2 (dois) de Sobradinho.

Sala das Sessões,

  
**RAJÃO**  
**Deputado Distrital - PSDB**